



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
GABINETE

COTA n. 00040/2020/GAB/PFUNIFAP/PGE/AGU

NUP: 00893.000033/2020-02

INTERESSADOS: PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIFAP - PROAD

ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Senhor Pró-Reitor de Administração,

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com vistas a locação de uma propriedade particular no município de Oiapoque para funcionamento temporário, até conclusão das obras do Bloco B, das coordenações administrativas (COPEA, COAP, COGEP e COGRAD) do Campus Binacional.

2. O fundamento para contratação por dispensa de licitação encontra-se no Inciso X do art. 24 da Lei 8666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

3. Em análise aos autos identificam-se algumas impropriedades e omissões que necessitam ser sanadas previamente a análise jurídica definitiva do termo de contrato e a consequente formalização do negócio jurídico, a saber:

a) ausência de registros que fundamentem a afirmação da inexistência de outro imóvel que atenda as necessidades da UNIFAP no município de Oiapoque. Neste ponto recomendável publicar aviso em jornal de circulação local ou regional sobre o interesse da administração na locação de imóvel com determinadas características (como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) e/ou anexar classificados de jornais/similares nos quais não conste a oferta de locação de imóveis com as características pretendidas pela UNIFAP;

b) ausência de avaliação técnica que permita aferir se o preço de locação proposto é compatível com o valor de mercado no município de Oiapoque;

c) ausência de informação do valor que o imóvel estava alugado anteriormente;

d) ausência de documentação comprobatória de propriedade do imóvel. O documento anexado aos autos (alvará de licença da Prefeitura Municipal de Oiapoque) não é válido para comprovar a propriedade. A comprovação da propriedade de bens imóveis se dá através de Certidão do Cartório de Registro de Imóveis (art. 1245 a 1247 do Código Civil);

e) ausência de documentação de identificação pessoal do proprietário do imóvel; e

f) ausência de informação nos autos acerca do prazo que seria necessário para a locação do imóvel pretendido. Importante que seja informada a previsão da conclusão da obra do Bloco B do Campus Oiapoque.

4. Tão logo retificadas as falhas apontadas e juntados os documentos pertinentes, os autos deverão ser reencaminhados à Procuradoria para manifestação conclusiva.

Macapá, 09 de março de 2020.

LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA
Procuradora-Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00893000033202002 e da chave de acesso 03881264

Documento assinado eletronicamente por LARISSA MOUTINHO DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 390978512 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LARISSA MOUTINHO DE MOURA. Data e Hora: 09-03-2020 16:37. Número de Série: 17314458. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
